

LEI Nº 469/2019

"DISPÕE **SOBRE** CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES **PÚBLICOS** COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o atendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, recebam sob as expensas do Poder Legislativo e Executivo, curso de especialização, em LIBRAS – Língua Brasileira d Sinais: linguagem de sinais usada por esses deficientes em especial.
- Art. 2° Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA

ento Other Stine

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 12 de setembro de 2019

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GASTRONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atributições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipia aprovou e ou sancione a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Municipio de Belém/PB, a Semana Municipal de vo a Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2° A Semana, ora instituida, tem os seguintes objetivos: 1-evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Belém/PB: 11- reconhece o trabalho deservolvido pelos empreendedores igastronômicas mento à economia do Município, na distribuição de renda e na genição de inclusão

no famento a economia do Municipio, ma distribuição de rema e na gisniper de nomento acona;

III — resultar a importância da gustronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da industria, do cometico e de utarismo.

IV — estimular o desenvolvimento de cidacia, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, paterzas, feiras de produtos, rodidas de negócios, cursos de capocitação para aplicação na caderia produtiva da gastronomia.

V — aponar ações de educado, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do subece das competências.

Por formentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das prácicas, meio de proparo e comauno, abboras e fazeres cultúratos.

visionzação e processarios extensivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º - No ámbito da Semana Municipal da Gastronomia terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "SABOR DA TERRA", como uma proposta de atividades que celebram e promovam o Patrimônio Gastronômico BELENENSE.

Art. 4° - O Municipio fica autorizado a firmar as parcerias que se

fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia

Art. 5º - Ficará responsável pela execução desta Lei a Secretaria de Cultura do município.

Art. 6" – No que se trata a redação do Artigo 3º "SABOR DA TERRA" como festival gastronômico terá a seguinte programação:

1 – A coordenação publicará sessenta dias antes a programação e o local do

evento; II - Informará através de Edital valores de premisção.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Belém, 12 de setembro de 2019

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 468/2019

"BISPÕE SOBRE O BIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÉM INIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOAFETIVO À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são confendas pela Lei Otgánica do Município, fízz saber que a Climara Municipal aprovou e eu sasciono a seguinte Lei:

Art. 1* – Fica assegurado às pessoas que mantenham união estável ou casamento homoafetivo o diretto à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habilitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DA PREFEITA

1 FI Nº 469/2019

"DISPÕE SOBRE A
CAPACITAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
COM A LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, fize saber que a Climara Municipia aprovou e eu sanciono à seguinte Lei.

Art. 1° – Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o alendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, recebam nob as expensas de Poder Legislative e Executivo, cuso de especialização, em LIBRAS – Língua Brasileira d Sinais: linguagem de sinais usada por esses deficientes

Art. 2º - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no minimo 1 (am) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na lingua brasileira de sinais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra era vigor na data de sua publicação.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA Prefeita Municipal